

LEI Nº 1.026/83.

"CONCEDE ISENÇÃO DE JUROS, MULTAS E
CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTRIBUINTES
INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA."

CONSIDERANDO, que os contribuintes inscritos em Dívida Ativa nesta Prefeitura, abaixo relacionados, desejam liquidar suas dívidas integrais com esta Municipalidade.

CONSIDERANDO, que faz parte dos planos de Governo / deste Executivo Municipal em resolver o grande problema dos contribuintes inscritos em Dívida Ativa.

Em razão dos considerandos acima, O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, Faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, ES, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Fica o Prefeito Municipal, autorizado a conceder a Isenção de Juros, Multas, e Correção Monetária aos contribuintes inscritos em Dívida Ativa nesta Municipalidade, abaixo / relacionados e o espólio de Luciana Dias Melo, para efetuarem o pagamento integral de suas dívidas inscritas em Dívida Ativa nesta Prefeitura Municipal:

NEUZA FERNANDES MORAES E OUTRO

FRANCISCO ALBINO BENTO

DIONÍSIO ELLER BERMOND

ALFREDO KRUGEL

ANTÔNIO DIAS DE CARVALHO

ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DE PROPRIEDADE DE IMÓVEIS (CASA DE ORAÇÃO)

JOÃO DALMONE

WALDEMAR GUEZ

ÁLVARO LUIZ NASCIMENTO

ESP. LUCIANA DIAS DE MELO

Art.2º- Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) / dias a partir da data de publicação desta lei, para que os contribuintes inscritos em Dívida Ativa, relacionados no art.1º / desta lei, possam efetuar seus pagamentos, gosando de direitos estabelecidos no art.1º desta lei.

Art.3º- Os efeitos desta prescreverão após o prazo estabelecido no art.2º desta lei.

Art.4º- Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE EPUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES ,07 de

Continua ...


R.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

= 0 =

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.026/83.

dezembro de 1983.



JOSE FRANCISCO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA
EM, 07 de dezembro de 1983.

Bereira

LUZIA BATISTA PEREIRA
C. SEC. SUBST.

R.